**PROJETO DE LEI Nº 005/2015**

*Dispõe sobre a obrigação da destinação de recursos municipais a projetos socioculturais.*

**O PREFEITO DE JAÇANÃ/RN,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**O Município de Jaçanã/RN fica obrigado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ações e recursos orçamentários destinados a financiar projetos socioculturais, priorizando a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos/econômicos que desenvolvam atividades relacionadas a bandas filarmônicas.

**Art. 2º** Os recursos transferidos em obediência a esta lei deverão ser adequados e suficientes à completa execução do projeto selecionado ou proposto pela administração pública, envolvendo a manutenção da estrutura física e organizacional, incluindo eventuais remunerações pagas a profissionais no âmbito do projeto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 31 de julho de 2015.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

 **LEI Nº 243/2015**

*Dispõe sobre a obrigação da destinação de recursos municipais a projetos socioculturais.*

**O PREFEITO DE JAÇANÃ/RN,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Jaçanã/RN fica obrigado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ações e recursos orçamentários destinados a financiar projetos socioculturais, priorizando a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos/econômicos que desenvolvam atividades relacionadas a bandas filarmônicas.

**Art. 2º** Os recursos transferidos em obediência a esta lei deverão ser adequados e suficientes à completa execução do projeto selecionado ou proposto pela administração pública, envolvendo a manutenção da estrutura física e organizacional, incluindo eventuais remunerações pagas a profissionais no âmbito do projeto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 06 de agosto de 2015.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito